



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

C.M.S.
Fis. 222
3

PARECER

Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 015/2022

Interessada: Comissão de Licitação – Assunto – Aquisição de um *Switcher de Produção ao Vivo de 8 entradas para Transmissão ao Vivo Marca BLACKMAGIC Modelo ATEM SDI EXTREME ISO*, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT.

Trata – se de procedimento licitatório – Pregão Presencial - para Aquisição de um Switcher de Produção ao Vivo de 8 entradas para Transmissão ao Vivo Marca BLACKMAGIC Modelo ATEM SDI EXTREME ISO, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT.

Realizados todos os procedimentos de praxe, a Comissão Permanente de Licitação solicitou parecer jurídico quanto aos procedimentos e decisões adotadas no presente certame licitatório.

É a síntese dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

C.M.S.
Fls. 223
3

A presente licitação teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento do Secretário Geral deste Poder Legislativo, detalhando o objeto de sua pretensão conforme se verifica às fls. 02.

Os preços foram balizados nos termos constantes às fls. 004/012 e orçamentos fls. 013/015, após estes procedimentos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou autorização para abertura do presente processo Licitatório fls. 016, o que fora deferido às fls. 017 pelo Presidente deste Poder Legislativo.

Ademais, resta devidamente demonstrado a existência de recursos orçamentários conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade fls. 018.

O Jurídico exarou parecer à fls. 063 aprovando todos os atos já praticados, em especial as minutas do edital, termo de referência e termo de contrato.

Outrossim, na fase externa houve a divulgação da licitação através da publicação realizada junto ao Diário Oficial de Contas fls. 108, bem como houve envio de informação sobre a presente licitação ao TCE fls. 109.

Convém destacar que não houve nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação ao edital.

Da apreciação da ata de fls. 110/111 e os documentos anexos de fls. 112/220, verifica-se que 02 empresas participaram da licitação, quais sejam LEILA ALVES CORDEIRO LUSA ME que cumpriu os termos do edital e a outra empresa CEDM DE PADUA TECNOLOGIA LTDA, que não cumpriu os termos do edital por isso foi desclassificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

C.M.S.

Fis. 224

3

Ademais, a empresa LEILA ALVES CORDEIRO LUSA ME foi DECLARADA a vencedora do certame licitatório por ter cumprido todos os exatos termos exigidos em edital.

Destaca-se que das decisões proferidas no pregão presencial (ata de fls.110/111) não houve qualquer impugnação ou recurso.

Desta feita, podemos verificar, pela análise dos documentos que instruem os autos, que a CPL – Pregoeira e Equipe de Apoio, obedeceram aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, resta evidente que foram procedidos todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais e norteadores da matéria, especialmente às Leis nº. 10.502/02 e Lei nº. 8.666/93, por estes fatos e atos atestamos a regularidade jurídica do procedimento, o qual está apto a ser submetido à homologação, cabendo, no entanto, à autoridade superior, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Sinop, 14 de outubro de 2022.


BRUNO JIVAGO BUDNY
Assistente Jurídico
OAB/MT - Nº. 11.626